



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 118/2020

Tomada de Preços N°: 001/2020

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Anderson Renato Suhre Baptista

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS DESTINADA A REFORMA DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES ALOÍSIO KNORST COM APLICAÇÃO DE MANTA ENTRE AS COBERTURAS, COM ÁREA TOTAL DE 1.054,80 M² VINCULADA A ART N° 7167584-1, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ORGÃO INTERESSADO: ESPORTES

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93.

ABERTURA: Entrega dos Envelopes: 18/02/2020 até às 8:00 horas

Habilitação: 18/02/2020 às 08:15 horas

Propostas: Conforme prazo legal (05 d. úteis após habilitação)

VALOR MÁXIMO R\$: 90.552,15

VALOR PROPOSTO R\$: 81.949,69

DESCRIÇÃO:

A solicitação, em epígrafe, foi encaminhada, através de pedido do Departamento de Compras e Licitações/Comissão Municipal de Licitações, diante do recebimento de Petição de Recurso Administrativo, sendo que, sob a égide da legalidade, foi analisada a solicitação e proferido o seguinte parecer:

Relatório:

Conforme se infere dos documentos apresentados para análise e parecer, foi publicado a Ata n° 016/2020 dando conta que: "O representante da empresa **ANDERSON RENATO SUHRE BARTISTA**, manifestou intenção de recurso, alegando que no item 7.1.1 c) e d) do Edital, consta que é exigido o BDI na planilha orçamentária completa. Onde a empresa **EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA** apresentou o BDI em anexo, e a empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** apenas o indicou a porcentagem na carta proposta".



Alega o recorrente Anderson que "A douta Comissão de Licitação julgou as licitantes **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA** habilitadas, porém, tais licitantes deixaram de apresentar itens obrigatórios que compunham a planilha orçamentária completa, conforme item 7.1.1 c) e d). **aonde obrigatoriamente todas as licitantes deveriam apresentar na planilha orçamentária completa os valores de serviços, materiais, quantitativos e seus respectivo preços unitários e preços totais, assim como o preço global e BDI**, portanto conforme exigência do item 7.6 aonde diz, "Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em partes qualquer um dos itens dos envelopes N^{os} 1. E 2", descumprindo as exigências editalícias. Cabe a comissão desconsiderar as propostas das licitantes **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA**. Tomando assim a empresa **ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA VENCEDORA**."

Intimada a recorrida vencedora Edificar Construtora Ltda, alegou que "A planilha apresentada no envelope Proposta, pela empresa Edificar Construtora Ltda, vencedora do certame, continha todas as informações do edital. Ainda, o preenchimento da planilha e proposta de preço foram realizados exatamente como orientado no edital, **seguindo inclusive o próprio modelo disponibilizado pela administração organizadora** do processo licitatório. No envelope proposta, foram apresentados todos os itens exigidos no edital, planilhas orçamentárias detalhadas e completas, proposta de preço e BDI, **de acordo fiel** com os modelos disponibilizados no edital. Ou seja, é descabido o pedido realizado pela recorrente em desclassificar a empresa vencedora."

No prazo, e legitimidade representadas a recorrente e a recorrida.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o presente recurso deve ser recebido e apreciado no seu mérito.



Mérito

Do edital consta que:

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2 7.1. Deverá ser apresentado no Envelope Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechado e inviolado, contendo os valores (MODELO ANEXO 09) do edital em 1 (uma) via, conforme segue:

7.1.1 **Carta Proposta de Preços** – A carta-proposta de preços deverá ser digitada e impressa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalva, e conter:

- a) objeto da licitação;
- b) valor global grafado em algarismos e por extenso, expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, desprezando as demais, devendo incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e compor todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- c) planilha orçamentária completa, referente aos serviços e materiais cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preço total, BDI, e o preço global.
- d) o valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), e deverá conter todos os itens desta;
- e) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua indicação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- f) indicação de quem assinará o contrato;
- g) prazo de execução de acordo com o prazo máximo de execução estabelecido neste Edital.
- h) cronograma financeiro, conforme estabelecido neste Edital.
- g) local, data e assinatura do proponente licitante;

O anexo 09 – apresenta um modelo de carta de proposta, vejamos:

Portanto, o modelo foi fornecido pelo Município, consequentemente atende ao edital.

Conclusão

Diante do Exposto, entendemos e opinamos pela improcedência do Recurso e consequentemente pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA.**

Atendendo as exigências da Legislação pertinente à matéria, primando sempre pelos princípios que regem a administração pública (artigo 37 da Constituição Federal), e as licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93),



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

em especial o Princípio da Isonomia, no entanto, não esquecendo que esta licitação é do tipo Menor Preço.

S.M.J., este é o parecer, por hora, contudo à análise da autoridade superior, sem vinculação.

À disposição para esclarecimentos e orientações adicionais.

Modelo (SC), aos 11 de março de 2020.

Gilnei Roberto Vogel
OAB/SC nº 11.283 – Assessor Jurídico